

Lei nº 1.488, de 10 de Novembro de 2022

"Altera a Lei Municipal nº 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: **382/2022**

Projeto: **056/2022**

Promulgação: **10/11/2022**

Publicação: **BOM 1074, de 11/11/2022**

Decreto:

Alterações:

Observação:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito em exercício: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), passa a vigorar alterada e acrescida das seguintes redações:

"Art. 4º. O Poder Executivo Municipal contará com 120 (cento e vinte) vagas para estagiários, a serem distribuídas entre as unidades administrativas por Decreto e custeadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da classificação funcional vigente (04.122.0201.2.021 - unidade orçamentária 01.17.01 -Adm. Secretaria de Administração), daquela prevista para o exercício de 2023 (04.122.0211.2.021 - unidade executora 01.32.01 -Admin. da Secretaria de Administração) e de outras que vierem a ser criadas nos anos subsequentes.

Parágrafo único....." (NR)

.....

"Art. 8º. O estagiário receberá a título de ajuda de custo o valor equivalente à:

I - 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível superior (atualmente fixado no Nível 10-A da tabela vigente de vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioxa), ao estudante de ensino superior; ou

II - 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível médio (atualmente fixado no Nível 8-A da tabela vigente de vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioxa), ao estudante de ensino profissionalizante de nível médio.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 2º. Fica assegurada ao estagiário, contratado nos termos desta lei, a concessão de auxílio-transporte e vale alimentação.

§ 3º. A concessão dos benefícios relacionados a transporte e alimentação não caracteriza vínculo empregatício." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2022.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito em exercício